

n.º 155/92, de 28 de julho com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

7.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

7.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

7.5 — Autorizar, o processamento das remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais, respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, relativamente aos trabalhadores do IFAP, I. P., bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais competentes e, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento até ao limite de € 1 700 000,00 ou, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes;

7.6 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

7.7 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, I. P., não previstas no plano de formação inicialmente aprovado;

7.8 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

7.9 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da LTFP;

7.10 — Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;

7.11 — Autorizar as aquisições e renovações de licenças de software informático até ao limite de € 10 000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

7.12 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

8.2 — Aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM) e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar a liberação a alteração e a execução de garantias constituídas, no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.5 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.6 — Emitir, no âmbito dos procedimentos identificados no número anterior, certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

8.7 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos referidos no n.º 8.5;

8.8 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos referidos no n.º 8.5 até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais.

9 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 — Revogar a Deliberação n.º 378/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017.

18 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310651332

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6943/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2249 (EDITION 2) — TRAINING REQUIREMENTS FOR HEALTH CARE PERSONNEL IN INTERNATIONAL MISSIONS, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310578903

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6944/2017

Considerando a necessidade de aquisição gasóleo marítimo melhorado destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o tipo de combustível necessário para cumprir com o empenhamento operacional, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo marítimo melhorado pela Direção de Abastecimento (NPD 3017022232), pelo preço máximo de 943.500,00€ (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos euros), isento de IVA, bem como a adoção do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro 02/AQ-UMC/2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro —, com o artigo 36.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), delegeo, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com a faculdade de subdelegação, a competência para se proceder à formação do contrato para a aquisição de

gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 943.500,00€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas, através da realização de um procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, previsto e regulado no CCP:

a) Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, a aprovação das peças do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 02/AQ-UMC/2016, tendente à formação do contrato para a aquisição de gasóleo marítimo melhorado, pelo preço máximo de 943.500,00€ (isento de IVA), a vigorar após aprovação do Tribunal de Contas;

b) Nos termos do artigo 50.º do CCP, proceder aos esclarecimentos e retificação das peças do procedimento decorrente da aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

c) Nos termos do artigo 61.º do CCP, proceder à análise e aprovação das listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados;

d) Nos termos do artigo 64.º do CCP, proceder à prorrogação do prazo para apresentação de propostas;

e) Nos termos do artigo 67.º do CCP, proceder à nomeação do júri do procedimento referido;

f) Nos termos do artigo 76.º do CCP, tomar a decisão de adjudicação e notificação da mesma no contexto do procedimento referido;

g) Nos termos do artigo 77.º e 85.º do CCP, proceder à notificação da apresentação dos documentos de habilitação exigíveis no procedimento citado;

h) Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, proceder à aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar no contrato de aquisição acima indicado;

i) Nos termos do artigo 100.º do CCP, proceder à efetivação da notificação da aprovação da minuta de contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar, no contrato de aquisição referido;

j) Nos termos do artigo 106.º do CCP, proceder à outorga, em representação do Estado Português do contrato em apreço;

k) Nos termos do artigo 109.º do CCP conjugado com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

- i) Aplicar as sanções previstas no contrato;
- ii) Determinar modificações unilaterais ao contrato;
- iii) Resolver o contrato, sendo caso disso;

l) Atenta a conjugação do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com a alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, proceder, após a devida liquidação e quitação, à autorização, efetivação e realização dos pagamentos nos termos definidos no contrato de aquisição em causa, tudo conforme expresso nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

13-07-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

310654581

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 6945/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Marta Rodrigues Casqueiro Maçaroco Pimenta de Aguiar, na sequência do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única de técnico superior.

Para acompanhamento e avaliação do período experimental, nos termos do artigo 46.º da LTFP, designo os seguintes membros do júri:

- Presidente: Dra. Anabela Arraiolos;
- 1.ª vogal: Dra. Carla Ferverça;
- 2.ª vogal: Dra. Maria João Miranda;
- Suplentes: Dra. Sónia Andrade; Dra. Cristina Salvador.

O referido contrato e a designação do júri de acompanhamento do período experimental produz efeitos a 1 de março de 2017, data em que a trabalhadora iniciou a sua atividade.

22 de junho de 2017. — O Presidente da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária, *Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob*.

310639029

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Gabinetes dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Economia

Despacho n.º 6946/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da Smartwatt — Energy Services, S. A., para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento no domínio técnico-científico da Energia nas seguintes áreas de atuação:

Cidades inteligentes, eficiência energética de edifícios, eficiência energética e utilização final de energia, energias renováveis, otimização do transporte e armazenamento de energia, TIC e redes energéticas inteligentes, transportes eficientes.

7 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654638

Despacho n.º 6947/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da IDNEO TECHNOLOGIES, S. L., para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento nos domínios técnico-científicos de tecnologia eletrónica e tecnologia automóvel.

7 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654613

Despacho n.º 6948/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março e n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Tendo em conta a análise efetuada pela Comissão Certificadora para os Incentivos Fiscais à I&D Empresarial, que conclui pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da PDM&FC — Projeto Desenvolvimento Manutenção Formação e Consultoria, L.ª para a prática de atividades de investigação e desenvolvimento na conceção, desenvolvimento de software e hardware nos seguintes domínios:

- Automóvel, aeronáutica e espaço;
- Economia do mar;
- Energia;
- Indústrias culturais e criativas;
- Saúde;
- Transportes, mobilidade e logística;
- Turismo.

13 de julho de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 17 de julho de 2017. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

310654598